

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1391/79 3 1392/79

INTERESSADO: EEPSG. "Dr. Francisco Tozzi" - Águas de Lindóia

ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares dos alunas MARIA EURIDES ARMANI e DONISETTE ARMANI

RELATOR : Conselheiro Antônio Ferreira da Rosa Aquino

PARECER CEE N° 0486/80 -CESG - APROVADO EM 26 / 03 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em 09 de maio de 1979, a Sra. Diretora da Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Dr. Francisco Tozzi", em Águas de Lindóia/São Paulo, jurisdicionada à DE. de Amparo, DRE. de Campinas, solicitou, ao Sr. Delegado de Ensino de Amparo, "providências para a convalidação" dos atos escolares praticados por MARIA EURIDES ARMANI e DONISETTE ARMANI e a expedição do seu Certificado de Conclusão do 2° Grau.

Os alunos cursaram a 1a. série do 2° Grau no Colégio Comercial de Monte Sião, Monte Sião, Minas Gerais, em 1976.

Em 1977, transferiram-se para a 2a. série do 2° Grau da EEPSG. "Dr. Francisco Tozzi", em Águas de Lindóia, onde concluíram, em 1979, a Habilitação Básica em Administração.

A irregularidade foi constatada quando da expedição do Certificado de Conclusão.

Verificou-se, ao conferir o currículo estudado pelas alunas, que não constava do mesmo a disciplina História na 1a. série da escola de origem, sendo que não cursaram o referido componente curricular na 2a. série do 2° Grau na EEPSG. "Dr. Francisco Tozzi". Em virtude da diminuição de carga horária desta série, a disciplina foi excluída, embora constasse da grade curricular anexa à Resolução SE n° 155/77, tendo sido homologada pela CENP.

Esclareceu o Sr. Diretor que os alunos não foram submetidos a adaptação, em tempo oportuno, e, no momento, os alunos estão desligados da escola.

Aos autos foram anexados, às fls. 4 e 6, histórico escolar da EEPSG. "Dr. Francisco Tozzi", contendo as disciplinas estudadas pelos alunos na Formação Profissionalizante Básica em Administração, e a grade curricular com a respectiva carga horária, sendo que, às fls.7, foi juntado em "Observações" o que segue:

"O currículo da 1ª, série é baseado na Resolução SE nº 3 /76 e o da 2a. e 3a. séries na Resolução nº 15/77.

Em virtude do Curso funcionar no período noturno e na grade curricular constarem 30 aulas semanais, a Delegacia de Ensino de Amparo autorizou a adaptação do currículo com 28 aulas semanais, excluindo:

2a. série - 2 aulas da História

3a. série - 1 aula de História Econômica e

1 aula de Língua Estrangeira Moderna (Inglês)".

O processo tramitou pela Delegacia de Ensino, tendo o Sr. Supervisor de Ensino explicitado que os alunos - não fizeram a necessária adaptação, e que houve mudança na Direção da Escola, sendo que a exclusão da disciplina História foi homologada pela CENP para adequação da carga horária do curso noturno. Sendo assim, emitiu um Parecer favorável à convalidação, por não haver má fé por parte da Direção, da Escola.

A DRE. de Campinas, no seu Parecer, ressaltou que a disciplina História é obrigatória no currículo do 2º Grau e, portanto, os alunos deverão realizar exame especial do mencionado componente curricular.

A CEI endossou o parecer da DRE de Campinas, julgando que os alunos deverão receber o certificado, após aprovação em exame especial de História e encaminhou os autos a este Conselho, para manifestação.

Através do Gabinete do Sr. Secretário, o protocolado veio a ter a este Conselho.

2. APRECIÇÃO:

Os presentes protocolados tratam de regularização da vida escolar de MARIA EURÍPES ARMANI e DONISETTE ARMANI, que freqüentaram a 1a. série do 2º Grau do Colégio Comercial Monte Sião, Minas Gerais, no ano de 1976.

Em 1977, matricularam-se, por transferência, na 2a. série do 2º Grau da Formação Profissionalizante Básica de Administração da EEPSG.

"Dr. Francisco Tozzi", de Águas de Lindóia, onde concluíram a 3a. série do 2º Grau.

A irregularidade apresentada reside no fato dos alunos terem concluído o ensino de 2º Grau, sem cursar o componente curricular História, em razão da escola de origem não ter no seu currículo na 1ª série a referida disciplina, sendo que na EEPSG "Dr Francisco Tozzi", a disciplina foi suprimida do currículo na 2ª série a fim de reduzir a carga horária semanal, conforme constanos autos.

Este Conselho, de acordo com os Pareceres 512/7 e 92/7, já se manifestou sobre casos de alunos que não cumpriram integralmente o currículo previsto (deixando de cursar disciplinas por falta de compatibilização do mesmo), devendo os alunos, neste caso, a fim de regularizarem a sua vida escolar, prestar exame especial na disciplina obrigatória História.

II - CONCLUSÃO

Para obter o Certificado de Conclusão do 2º Grau na EEPSG. "Dr. Francisco Tozzi" de Águas de Lindóia, DONISETE ARMANI E MARIA EURIDES ARMANI deverão ser aprovados em exame especial de História em Escola designada pela Secretaria de Estado da Educação.

CESG, em 20 de fevereiro de 1980

a) Conselheiro Antônio F. da Rosa Aquino
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 2º GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 27/02/80

a) Conselheiro José Augusto Dias
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente